



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

LEI Nº 1.304 DE 19 DE ABRIL DE 2007.

Dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Rio das Flores aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado o **Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD**, vinculado à Secretaria Municipal Assistência Social, que terá como finalidade e competência:

I - Formular e encaminhar propostas junto à Prefeitura do Município de Rio das Flores, bem como assessorar e acompanhar a implementação de políticas de interesse das pessoas portadoras de deficiência;

II - Promover e apoiar atividades que contribuam para a efetiva integração cultural, econômica, social e política das pessoas portadoras de deficiência, garantindo a representação dessas pessoas em Conselhos Municipais, nas áreas da Saúde, Habitação, Transporte, Educação e outras;

III - Colaborar na defesa dos direitos das pessoas portadoras de deficiências, por todos os meios legais que se fizerem necessários;

IV - Receber, examinar e efetuar, junto aos órgãos competentes, denúncias acerca de fatos e ocorrências envolvendo práticas discriminatórias;

V - Aprovar seu Regimento Interno.

Art. 2º - Para a consecução de seus objetivos, caberá, ainda, ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD:

I - Estimular, apoiar e desenvolver estudos e diagnósticos acerca das situações e da problemática das pessoas portadoras de deficiências, no âmbito do Município de Rio das Flores;

II - Formular políticas municipais de atendimento à pessoa portadora de deficiência, de forma articulada com as Secretarias ou demais órgãos da Administração Municipal envolvidos;

III - Elaborar e divulgar, por meios diversos, material sobre a situação econômica, social, política e cultural das pessoas portadoras de deficiência, seus direitos e garantias, assim como difundir textos de natureza educativa e denunciar práticas, atos ou meios que, direta ou indiretamente, incentivem ou revelem a sua discriminação ou, ainda, restrinjam o seu papel social;

IV - Estabelecer, com as Secretarias afins, programas de formação e treinamento dos servidores públicos municipais, objetivando a supressão de práticas discriminatórias nas relações entre os profissionais e entre estes e a população em geral;

VI - Propor, nas áreas que concernem às questões específicas, a celebração de convênios de assessoria das pessoas portadoras de deficiência, com entidades públicas e privadas, sem fins lucrativos;



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

VII - Elaborar e executar projetos ou programas concernentes às condições das pessoas portadoras de deficiências que, por sua temática, complexidade ou caráter inovador, não possam, de forma imediata, ser incorporados por outras Secretarias e demais órgãos da Administração Municipal;

VIII - Propor e acompanhar programas ou serviços que, no âmbito da Administração Municipal, sejam destinados ao atendimento das pessoas portadoras de deficiências, através de medidas de aperfeiçoamento de coleta de dados para finalidades de ordem estatística;

IX - Gerenciar os elementos necessários ao desenvolvimento do trabalho do Conselho.

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD será composto por **12 (doze)** conselheiros, assim discriminados:

I – 1 (um) representante dos portadores de deficiência,

II – 04 (quatro) representantes da Prefeitura Municipal ligados aos seguintes órgãos:

a)- 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo: um Assistente Social e um Psicólogo;

b)- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde – SMS;

c)- 01 representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC;

III – 1 (um) representante do Ministério Público;

IV – 6 (seis) representantes das Sociedades Cívicas:

a)- 2 (dois) representantes das Associações de Moradores;

b)- 2 (dois) representantes das Instituições Religiosas;

c)- 1 (um) representante do Clube Viva Vida; e

d)- 1 (um) representante da Casa de Assistência à Criança.

§ 1º - Os representantes da Prefeitura Municipal serão indicados pelo Chefe do Executivo.

Art. 4º - O mandato dos conselheiros será de **dois anos**, sendo permitida sua recondução por mais uma vez.

Parágrafo Único – Perderá o mandato o conselheiro que deixar de comparecer, sem justificção, a duas reuniões consecutivas ou a quatro alternadas.

Art. 5º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez por trimestre.

Art. 6º - Os órgãos previstos nos incisos do Art. 3º, poderão, a qualquer tempo, propor a substituição dos seus membros.

Art. 7º - Quando houver renúncia ou substituição, por qualquer ato ou motivo, do titular do membro do Conselho, considera-se, para efeito de renovação de mandato, como se este tivesse sido exercido integralmente

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal tomará as providências necessárias no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta, para nomeação e posse efetiva dos membros



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 9º - Junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, atuará, como consultor, um representante da Procuradoria Geral do Município, indicado pelo Procurador Geral, com direito a voz, sem direito a voto.

Art. 10- O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência elegerá, dentre seus membros, para mandato de 02 (dois) anos, o Presidente, o Vice-Presidente, o 1º Secretário, o 2º Secretário, de forma paritária, com representação governamental e não-governamental.

§1º- As funções desempenhadas pelos membros do Conselho serão consideradas serviços públicos relevantes, sendo o mandato-exercício gratuito, sem remuneração

§2º- Quando for determinado o comparecimento dos membros às sessões do Conselho, ou a sua participação em diligências por este autorizada, suas ausências deverão ser justificadas, em quaisquer outros serviços por eles desempenhados.

Art. 11- As reuniões do Conselho serão abertas a todas as pessoas interessadas, que terão direito a voz, mas sem direito a voto, sendo este direito exercido somente pelos membros titulares do Conselho.

Art. 12- O Conselho poderá manter contato e convocar os demais Conselhos Municipais, Secretários ou titulares de quaisquer outros órgãos municipais, quando houver interesse ou superposição de propostas, a fim de participação em reunião ordinária ou extraordinária de seus membros.

Art. 13- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio das Flores, 19 de abril de 2007.

José Roberto da Silva
Presidente

Aderly Valente Silva Junior
Vice-Presidente

Roberto Luiz dos Reis
1º Secretário

Sebastião Paschoal da Silva
2º Secretário

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, 19 de abril de 2007.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito Municipal



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores